



Prefeitura Municipal de Nova Xavantina



LEI N.º 787 DE 07 DE DEZEMBRO DE 1998

"Promove Concurso FAÇA A SUA CIDADE BRILHAR e dá outras providências".

JOSÉ FREDERICO FERNANDES, Prefeito Municipal de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

ART. 1º. O Concurso "FAÇA A SUA CIDADE BRILHAR" será aberto a todos os proprietários de imóveis urbanos que no período de 01 a 25 de dezembro manter iluminado com arranjos decorativos, painéis, alegorias ou motivos natalinos o frontispício de seus respectivos comércios ou residências.

ART. 2º. O critério de seleção será o seguinte:

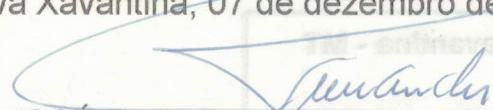
- a. 1º modalidade - melhor decoração da fachada dos imóveis residenciais;
- b. 2º modalidade - melhor decoração da fachada dos imóveis comerciais;
- c. 3º modalidade - melhor decoração das vitrines dos imóveis comerciais.

ART. 3º. Será nomeada uma Comissão de apreciação, avaliação e julgamento, que após acompanhamento e vistoria "in loco" classificará entre os concorrentes os dois melhores colocados.

ART. 4º. Aos vencedores de cada modalidade, 1º e 2º lugares, respectivamente, será concedido como prêmio a Isenção do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano do imóvel em destaque correspondente ao exercício de 1999.

ART. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros
Gabinete do Prefeito Municipal
Nova Xavantina, 07 de dezembro de 1998


JOSÉ FREDERICO FERNANDES
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Nova Xavantina



Edital nº
001/2023

LEI N.º 282 DE 07 DE DEZEMBRO DE 1998

"Promove Concurso PÁCA A SUA CIDADE
BRILHAR e de outras beldades".

JOSÉ FREDERICO FERNANDES, Prefeito Municipal de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal abriu o

Lei Sanitária a seguir:

ART. 1º. O Concurso "PÁCA A SUA CIDADE BRILHAR" servirá para todos os prêmios de imóveis na faixa de 01 a 25 de dezembro, visando iluminar com iluminação decorativa, bairros, ruas, avenidas e outras localidades da sede e adjuntas.

ART. 2º. O critério de seleção será o seguinte:

- a. 1º. impossível - melhor decoração das fachadas dos imóveis residenciais;
b. 2º. impossível - melhor decoração das fachadas dos imóveis comerciais;
c. 3º. impossível - melhor decoração das fachadas dos imóveis comerciais.

ART. 3º. Será nomeada uma Comissão de julgamento, da qual comporão a vistoria "in loco" classificável entre os concorrentes os dois melhores colocados.

ART. 4º. As vencedoras das modalidades 1º e 2º lugares, respectivamente, serão concedidas como brindes a leilão do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbanístico do imóvel na mesma correspondente ao exercício de 1998.

ART. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, levando-se as disposições em consideração.

Presidido pelo Presidente

Gabinete do Prefeito Municipal

Nova Xavantina-GT-LB-001-2023

Assinatura do Prefeito Municipal de Nova Xavantina - MT

PROTOCOLO

Nº 898 Livro Nº 08 Fls. Nº 330 Dia 11/12/98

ASSUNTO: PUBLICAÇÃO DE CONCURSO

ROLF YERKEL 88/88

LIMA